CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIVATIVOS DA ADVOCACIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E O PROFISSIONAL MAURÍCIO LEAL DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: Maurício Leal da Silva, inscrito no CPF nº 047.258.273-98, com endereço na Rua Coronel José Júlio, nº 274, Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIVATIVOS DA ADVOCACIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** conforme Inexigibilidade 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIVATIVOS DA ADVOCACIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 003/2021;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, através do FPM, ICMS e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da

entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 22 de janeiro de 2021.

Marcus Felipe Nunes Alves

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Maurício Leal da Silva

MAURÍCIO LEAL DA SILVA
CONTRATADO

Inexigibilidade 003/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **combustíveis** para a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Vera Mendes/PI, quando em viagem com pacientes para tratamento na capital do estado do Piauí, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº **018/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **028/2021**, do tipo menor preço global, **a ser realizada às 10h00 do dia 22 de fevereiro de 2021**. Informa, ainda, que a integra do Edital encontra-se na sede da Prefeitura (endereço no rodapé) e mural de licitações do TCE/PI. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município - Exercício 2021.

Vera Mendes - PI, 5 de fevereiro de 2021.

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) para realização de exames de diagnóstico por imagem, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Vera Mendes/PI, dentro das normas e exigências legais.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº **019/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **030/2021**, do tipo menor preço por lote, **a ser realizada às 11h00 do dia 22 de fevereiro de 2021**. Informa, ainda, que a integra do Edital encontra-se na sede da Prefeitura (endereço no rodapé) e mural de licitações do TCE/PI. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município - Exercício 2021.

Vera Mendes - PI, 5 de fevereiro de 2021.

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI, **CNPJ Nº** 01.612.615/0001-31

CONTRATADO: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS PEREIRA **CPF Nº**: 909.795.083-04

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MECÂNICO JUNTO AO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, BEM COMO O QUE VIER A SER OBJETO DE CARTAS OU ORDENS, LIMITANDO-SE AOS ASSUNTOS RELACIONADOS À SUA FUNÇÃO

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

VALIDADE DO CONTRATO: 1 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX, DA CF/1988

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Vera Mendes/PI, 1 de fevereiro de 2021.

CARLOS JOSE DA SILVA — Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA — Dados: 2021.02.05 11:00:24 -03'00'

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 006/2021.
Procedimento Licitatório: nº 003/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados privativos da advocacia junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Maurício Leal da Silva – CPF nº 047.258.273-98.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 22/01/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

☎(89) 3531-23233531-2316-Fax – licitacao.cpl.cdb@gmail.com
CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados privativos da advocacia junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratado: Maurício Leal da Silva – CPF nº 047.258.273-98, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 22/01/2021.

☎(89) 3531-23233531-2316-Fax – licitacao.cpl.cdb@gmail.com
CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50